



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3431-1070

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Inserir nova redação Art. 33 da Lei Complementar n.º 006/2023, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Bambuí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, aprovou, e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bambuí, Vereador Mário Sérgio Pereira, nos termos do Art. 48, inciso IV, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica inserida nova redação ao Art. 33 – Seção II – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL na Lei Complementar n.º 006/2024, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Bambuí/MG e dá outras providências, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 33. O servidor efetivo terá o seu desempenho avaliado, anualmente, por Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional da Câmara Municipal de Bambuí/MG.

§ 1º A avaliação de desempenho será o instrumento utilizado para aferição do merecimento do servidor titular de cargo público de provimento efetivo para adicionais e promoção, desde que contemple especialmente: assiduidade, pontualidade, presteza, qualidade do trabalho, eficiência, inovação, trabalho em equipe, iniciativa e zelo com os equipamentos.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional deverá ser nomeada através de Portaria, e constituída por 02 (dois) servidores efetivos e estáveis e 01 (um) vereador que não seja o Presidente da Câmara, podendo, no caso de impedimento ou ausência de 01 (um) dos servidores efetivos e estáveis, que por motivo devidamente fundamentado estiver impedido de atuar, ser nomeado 01 (um) outro vereador para compor a comissão.

§ 3º O vereador titular da Comissão poderá mediante Portaria, expedida pelo Presidente, ser substituído por outro, em caso de impossibilidade de sua permanência na Comissão.

§ 4º Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional serão assim designados:

I- presidente (vereador);

II- secretário; e

III- relator.

§ 5º O servidor que não obtiver 60% (sessenta por cento) da totalidade dos quesitos avaliados poderá recorrer por escrito.

§ 6º O recurso deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3431-1070

www.camarabambui.mg.gov.br E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

§ 7º Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional desenvolverão suas atividades durante 03 (três) anos, não tendo direito à remuneração complementar para tanto.

§ 8º O servidor que não for avaliado nos termos desta Lei por omissão da Administração, terá os direitos e vantagens decorrentes da progressão horizontal.

§ 9º As decisões da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional serão tomadas por maioria de seus membros.

§ 10. Será nomeado como membro suplente um servidor efetivo e estável ou um vereador para substituir qualquer titular da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional que por motivo devidamente fundamentado estiver impedido de atuar.

§ 11. Para a prática de seus atos, a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional deve estar completa, observada eventual substituição temporária.

§ 12. Os servidores e os vereadores designados para compor a Comissão de que trata este artigo, exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais do cargo que ocupam.

§ 13. Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional podem ser substituídos no curso de Avaliação de Desempenho Funcional, e quando isso ocorrer, será a substituição formalizada por meio de portaria do Presidente da Câmara que indicará expressamente o membro ou os membros substituídos e o(s) respectivo(s) substituto(s), alterando a composição da comissão.

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15 de agosto de 2024.


MÁRIO SÉRGIO PEREIRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023/2024

Câmara Municipal de Bambuí
CERTIFICO para fins de comprovação que este
Lei Complementar n.º 009/24
foi publicado no Quadro de Publicações da Câmara
Municipal de Bambuí, no período de 15/08/24 a 15/08/24
nos termos do art. 127 da Lei
Orgânica do Município de Bambuí/MG.

O referido é verdade e certifica-se.



Servidor Responsável

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2024, de autoria da Mesa Diretora, que insere nova redação Art. 33 da Lei Complementar n.º 006/2023, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Bambuí/MG e dá outras providências.